

## **ATA Nº 003/2020 – LEITURA E RETIFICAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA APROVAÇÃO.**

Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, às oito horas e trinta minutos, reuniram-se na Sala de Reunião do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, para leitura e aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação - CME. A presidente deu início a reunião cumprimentando a todos os presentes informou que seria feita a leitura do regimento interno para em seguida ser colocado em votação para aprovação, passando então, a palavra para secretária executiva que também se apresentou, oportunizando a palavra a presidente que registrou a presença da Secretária da Educação, Esporte, Lazer e Cultura, que fez uso da palavra cumprimentando a todos os presentes e se colocou a disposição em contribuir na atuação do conselho, em seguida retirou-se da reunião por virtude de outros compromissos. A presidente solicitou à secretária executiva que fizesse a leitura da Ata anterior de nº 002/2020, onde todos os membros aprovaram e assinaram. Em seguida a presidente solicitou à vice-presidente que realizasse a leitura do regimento e na oportunidade informando aos membros presentes que poderiam estar fazendo suas pontuações durante a reunião. Prosseguindo a reunião, durante a leitura surgiram alguns questionamentos sobre determinados artigos, e após discussão ficou acordado que faria as alterações necessárias, com os apontamentos do Coordenador de Apoio Legislativo e CPD da Prefeitura Municipal, sendo estes: a retirada do termo “ressarcimento”, cujo não consta na legislação municipal e este está inserido no Regimento Interno em seu § 2º do Artigo 4º, haja vista que na lei de criação (LC 187/2019) só consta diárias o referido deve ser suprimido e art. 78 com a seguinte redação **Art. 78.** Os Conselheiros, quando em viagem representando o Conselho, terão direito a passagens, estadias e inscrições, terá em sua composição: **Art. 78.** Os Conselheiros, quando em viagem representando o Conselho, terão direito ao recebimento de diárias em conformidade ao **§ 2º do Art. 4º da LC 187/2019** e nos termos do decreto nº 1659/2006 alterada pelo decreto nº 2.322/2011. Findando a leitura, o regimento interno foi colocado em votação pela presidente, sendo aprovado por unanimidade, o qual será transcrito em seguida: **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MIRASSOL D’OESTE-MT, Capítulo I Da Natureza e das Finalidades. Art.1º** O Conselho Municipal de Educação do Município de Mirassol D’Oeste - MT, regulamentado pela Lei Complementar nº 187 de 28 de junho de 2019 e alterada pela Lei Complementar Nº 190 de 13 de setembro de 2019 em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de setembro de 2019, é um órgão integrante da estrutura do poder público municipal, vinculado à SMEC- Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura e reger-se-á pelo presente Regimento, observando as normas e disposições fixadas em Lei. §1º O Conselho Municipal de Educação possui suas despesas decorrentes das instalações e manutenção na dotação orçamentária da SMEC- Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura. §2º O Conselho Municipal de Educação deverá elaborar o seu Plano de Trabalho Anual - PTA para inclusão no PTA e nos orçamentos da SMEC - Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, bem como administrar a utilização dos recursos aprovados e destinados ao CME. **Art.2º** O Conselho Municipal de Educação, regulamentado em Regimento Interno, é órgão colegiado integrante da Rede Municipal de Ensino com atribuições deliberativas, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva, de controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições da Rede Municipal de Ensino. **Capítulo II Da Competência das Atribuições. Art. 3º** São atribuições do Conselho Municipal de Educação: I – interpretar a legislação do ensino; II – elaborar seu Regimento Interno e reformulá-lo,

quando necessário; III–promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação; IV – participar da elaboração, aprovação e avaliação do Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução; V – acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do seu sistema, propondo medidas que visem a sua expansão e aperfeiçoamento; VI – exigir o cumprimento do dever do Poder Público Municipal para o ensino, em conformidade com as leis vigentes; VII – Acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para seu atendimento; VIII – Propor medidas e programas para capacitar, atualizar e aperfeiçoar os profissionais da educação; IX – Emitir parecer sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo Municipal e por entidades de âmbito municipal; X – Exercer ação redistributiva em relação às matrículas das escolas do sistema. **Capítulo III Da Composição e da Organização. Art. 4º** O Conselho Municipal de Educação será composto por 10 (dez) membros titulares e 10(dez) suplentes que serão nomeados por Portaria da Prefeitura Municipal, para exercerem mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução de, no máximo, 1/3(um terço) dos membros por mandato. **I** – 01 representante titular do Poder Executivo Municipal e 01 suplente, indicados pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação; **II** – 01 representante titular do Magistério Público da Rede Municipal, e 01 suplente, indicados pela organização representativa de classe; **III** – 01 representante titular do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e 01 suplente, indicados pelos seus respectivos membros; **IV** – 01 representante titular de pais de alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, e 01 suplente indicados pela organização representativa; **V** - 01 representante de Professor titular de Escolas Particulares de Educação Infantil, e 01 suplente indicados pela organização representativa; **VI** – 01 representante titular do Sindicato de Servidores Públicos Municipais de Mirassol d’Oeste (SISPUMO) e 01 suplente indicados pela organização representativa; **VII** – 01 representante das entidades religiosas e 01 (um) suplente; **VIII** – 03 representantes do CACS FUNDEB titulares e 03 suplentes escolhidos entre seus membros. **§ 1º** Os membros do CME deverão ser maiores de 18 anos, residentes no município. **§ 2º** Quando necessário aos conselheiros deslocarem-se a outros municípios ou estados, no interesse do município, será assegurado o recebimento de diárias nos termos do § 4º do artigo 2º do Decreto nº 1659/2006 e suas alterações posteriores, especificamente o Decreto nº 2322/2011. **Art. 5º** A escolha e indicação das representações no Conselho serão definidas em edital aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, publicado com antecedência mínima de trinta dias antes da eleição. **§ 1º** A renovação dos Conselheiros, será realizada bianualmente, com no máximo 1/3 (um terço) de seus membros. **§ 2º** As entidades previstas no art. 4º da Lei de Criação terão total competência e autonomia para definir o processo de indicação e para trocar os seus conselheiros, obedecidos aos procedimentos gerais definidos a partir do edital do Conselho Municipal de Educação, conforme art.5º da referida Lei. **Art. 6º** O Presidente do Conselho e o Vice-Presidente serão eleitos por seus pares, em Sessão Plena, em escrutínio secreto ou por aclamação, devendo obter maioria dos votos. **I** - Caso nenhum dos candidatos obtiver maioria absoluta, proceder-se-á novo escrutínio, ao qual concorrerão os dois mais votados, considerando-se eleito, no caso de empate, o mais idoso. **II** - O mandato do Presidente e do Vice- será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por igual período. **Art. 7º** A sessão plenária para posse dos membros e para a escolha do Presidente e o Vice-Presidente do Conselho será presidida pela Secretária de Educação, Esporte, Lazer e Cultura. **Art. 8º** A estrutura organizacional do Conselho Municipal de Educação será composta em: **I** – Plenário: Membros titulares Suplentes; **II**

– Diretoria: a)Presidência;b)Vice-presidência;c)Secretaria Executiva **III** – Comissões; a)Permanentes- Câmara de Educação Básica- CEB; b)Temporárias- externas e internas

#### **Capítulo IV Competências das estruturas organizacional do Conselho Seção I Do**

##### **Plenário. Art. 9º.** Ao Plenário integrado por todos os Conselheiros Municipais de

Educação, os quais reunir-se-à mensalmente, bem como a Câmara, podendo ser de forma alternada entre Pleno e Câmara em sessão ordinária e, extraordinariamente, sempre que convocado pelos seus respectivos Presidentes, ou por um terço dos seus membros e lhe compete: **I** - constituir as comissões ou Câmara, bem como discutir e deliberar sobre os assuntos relacionados às suas competências; **II** - analisar e deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho; **III** - dispor sobre os atos relativos ao funcionamento do Conselho; **IV** - decidir sobre o pedido de urgência e de prioridade das matérias constantes da ordem do dia da respectiva sessão; **V** - discutir e decidir sobre os assuntos relacionados com propostas ou sugestões, moções ou indicações, providências ou medidas do que resultem manifestações do Conselho; **VI** - julgar os recursos interpostos contra decisões do Presidente; **VII** - alterar e aprovar atas das sessões do Conselho; **VIII** - apreciar, aprovar ou rejeitar pareceres oriundos das Comissões do Conselho. **Parágrafo único.** São integrantes do plenário os Conselheiros Titulares e os Conselheiros Suplentes, sendo que na presença do Titular somente este terá direito a voz e voto.

**Seção II Da Diretoria. Art. 10.** A diretoria do Conselho Municipal de Educação será composta por Presidente e Vice-Presidente. **Art.11.** São atribuições do Presidente, na qualidade de autoridade administrativa superior do Conselho Municipal de Educação:

**I** - presidir as sessões plenárias e os trabalhos do Conselho; **II** - convocar reuniões extraordinárias; **III** - fixar pauta para as reuniões e aprovar a ordem de cada sessão plenária; **IV** - designar relator para os assuntos em pauta, nos casos em que não se trate de matéria que necessite parecer das comissões; **V** - participar, quando julgar necessário, dos trabalhos de qualquer Comissão; **VI** - formular consultas ou promover conferências, por iniciativa própria ou das Comissões, sobre matéria de interesse do Conselho; **VII** - encaminhar ao Secretário Municipal de Educação as deliberações do Conselho; **VIII** - propor ao Secretário Municipal de Educação, após a aprovação em plenário, o provimento de cargos para os serviços técnicos e administrativos e para o desempenho de cargos especiais do Conselho; **IX** - representar o Conselho ou delegar a representação; **X** - mobilizar os meios e os recursos indispensáveis ao pleno e eficaz funcionamento do Conselho; **XI** - elaborar portarias e normativas, deliberadas pelo Plenário, em conformidade com a legislação do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação; **XII** - delegar competências; **XIII**- autorizar a execução de serviços fora da sede do Conselho; **XIV** - manter contato permanente com os Conselhos de Educação Estaduais, Nacional e com os demais Conselhos Municipais; **XV** - fazer cumprir as disposições da Lei de Criação e deste Regimento; **XVI**- tomar decisões em caso de urgência “ad referendum” do Plenário, devendo submetê-las na reunião subsequente.

**Art. 12.** Caberá ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação desempenhar as atribuições do Presidente, quando este se fizer ausente. **Parágrafo único.** O Vice-Presidente completará o mandato do Presidente em caso de vaga. **Art. 13.** Em caso de vacância assume o respectivo suplente, ficando o segmento ou a entidade representativa incumbida de indicar um novo suplente no prazo de 30 (trinta) dias.

**Seção III Dos Conselheiros. Art. 14.** A cada membro do Conselho incumbe: **I** - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem distribuídas pelo Presidente do Conselho ou das Comissões; **II** - formular indicações ao Conselho Pleno ou às Comissões, de interesse da educação; **III** - requerer votação de matéria em regime de urgência; **IV** - desempenhar outras responsabilidades que lhes competem, na forma da

Lei. **Seção IV Das Comissões Art. 15.** O Conselho organizar-se-á por Comissões Permanentes e Temporárias as assim constituídas: a) Permanentes **I** - Educação Infantil; **II** - Ensino Fundamental; **III** - Legislação, Normas, Planejamento e Orçamento. b) Temporárias:- **Externas** que não tem ligação com o Conselho e destinam-se a autorizar os Conselheiros a representar em missão externa e temporária, atos que o Conselho tenha sido convidado ou que tenha que auxiliar. **Internas** – atos diretamente ligados ao Conselho, tais como: Legislações, Normas, Planejamento e Orçamentos e outras demandas pertinentes ao CME com comissões incluindo assistência técnicas ou jurídicas dos poderes executivo, legislativo ou judiciário quando necessário; **§ 1º** Além das Comissões mencionadas neste artigo, o Presidente constituirá, com a aprovação do plenário, Comissões especiais, quando se julgar necessário; **§ 2º** Integram as Comissões os Conselheiros Titulares e os Conselheiros Suplentes, sendo que na presença do titular somente este terá direito a voz e voto. **Art. 16.** Compete às Comissões: **I** - dar parecer, promover estudos técnicos e pesquisas sobre problemas relativos à sua competência, tomando iniciativa na elaboração das proposições necessárias; **II** - baixar processos em diligências para complementar sua instrução ou para determinar o cumprimento de exigências indispensáveis à apreciação do requerido; **III** - a Comissão de Legislação, Normas, Planejamento e Orçamentos, competem a elaboração de estudos e proposições técnico-jurídico, com vistas a adequação das decisões do órgão à legislação vigente, bem como à Política Educacional do Município; **IV** - sempre que a Comissão de Legislação e Planejamento apresentar diligência a uma proposta de Resolução, esta deverá retornar a Comissão para a verificação do atendimento ou não do pleito, e, após ir a plenário. **Parágrafo único.** O Presidente do Conselho ouvirá a Comissão de Legislação, Normas, Planejamento e Orçamentos, sempre que julgar necessário, inclusive sobre assuntos já estudados por outra Comissão. **Seção V Da Secretária Executiva. Art. 17.** As atividades administrativas do Conselho Municipal de Educação ficarão a cargo da Secretária Executiva. **Parágrafo Único-** A Secretária Executiva será cedida pela Secretaria Municipal de Educação - SMEC para mandato igual dos Conselheiros, e sendo conveniente será permitida a sua renovação de cedência. **Art. 18.** Compete especificamente à Secretária Executiva: **I** - assessorar o presidente do Conselho Municipal de Educação em assuntos de natureza técnica e administrativa; **II** - expedir convocações para as reuniões; **III** - manter a organização e atualização das correspondências, dos arquivos, dos documentos e cadastros das entidades representadas no Conselho; **IV** - orientar e supervisionar as atividades de relações públicas, imprensa e divulgação; **V** - orientar e controlar as funções de administração de: pessoal, material, orçamento, patrimônio arquivo, conservação e limpeza; **VI** - elaborar relatório das atividades do Conselho, anualmente, ou sempre que solicitado pela presidência; **VII** - manter contato com os órgãos da administração, visando integração, tomada de providências, coleta de dados e informações necessárias à solução de assuntos de competência do Conselho Municipal de Educação; **VIII** - secretariar as sessões plenárias do Conselho Municipal de Educação; **IX** - providenciar execução das medidas determinadas pelo Presidente e as deliberações do plenário; **X** - prestar em plenário as informações que lhe forem solicitadas pelo presidente e pelos Conselheiros. **XI** - elaborar estudos e realizar pesquisas; **XII** - manter intercâmbio com os órgãos congêneres das Secretarias Municipais de Educação, Secretarias Estaduais de Educação, Conselhos Estaduais de Educação, Conselho Nacional de Educação e outros Conselhos Municipais de Educação; **XIII** - assessorar e acompanhar os trabalhos das Comissões Permanentes, Temporárias e Especiais; **XIV** - manter organizado o acervo bibliográfico, material de legislação, consultas e estudos relacionados aos assuntos educacionais; **XV** - prestar assistência aos trabalhos de natureza educacional; **XVI** -

organizar processos a serem apreciados pelas comissões e plenário; **XVII** - oferecer subsídios para emissão de pareceres sobre assuntos educacionais; **XVIII** - redigir as atas das comissões pertinentes. **Capítulo V Do Funcionamento das Comissões. Art. 19.** As Comissões Permanentes e Especiais, logo após a sua constituição, reunir-se-ão para eleger o seu Presidente. **§ 1º** Compete ao Conselheiro com maior tempo no Conselho presidir a eleição. **§ 2º** A eleição de que trata este artigo será feita por maioria, sendo eleito, em caso de empate, o Conselheiro com maior tempo no Conselho. **Art. 20.** Se por qualquer motivo, o Presidente deixar de fazer parte da Comissão ou renunciar a função, proceder-se-á nova eleição para escolha de seu sucessor. **Parágrafo único.** No caso de ausência eventual a reunião será presidida pelo Conselheiro com maior tempo no Conselho. **Art. 21.** Ao Presidente da Comissão compete: **I** - convocar reuniões extraordinárias, através de ofícios ou requerimentos aprovados por no mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão; **II** - designar relator à matéria sobre a qual deva emitir parecer; **III** - conceder a palavra aos membros da Comissão e proclamar o resultado da votação; **IV** - solicitar ao Presidente do Conselho a substituição do membro da Comissão, em caso, de vaga ou impedimento; **V** - representar a Comissão perante o Plenário, e em outras Comissões; **VI** - resolver questões de ordem suscitadas nas reuniões de Comissões. **Art. 22.** As reuniões ordinárias das Comissões ocorrerão mensalmente, pelo período de 01(uma) hora e 30 minutos. **Art. 23.** As Comissões serão ouvidas sempre que o Plenário solicitar os seus estudos. **Art. 24.** Os pronunciamentos das Comissões terão caráter de parecer e serão submetidos à discussão e votação do Plenário. **Art. 25.** A Comissão de Educação Infantil e a Comissão de Ensino Fundamental compor-se-ão de 03 (três) membros titulares representantes de entidades diferentes, entre os quais elegerão seu Presidente. **Art. 26.** A Comissão de Legislação, Normas, Planejamento e Orçamento, serão constituídos por 03 (três) membros representantes do Conselho, mais 01 (um) representante de cada Comissão, escolhidos em plenário, e presidida pelo Presidente do Conselho. **Art. 27.** As deliberações das Comissões serão tomadas com a presença de, no mínimo, 2/3(dois terços) dos seus membros. **Parágrafo único.** Quando um dos membros da Comissão não puder comparecer à reunião, deverá dar ciência à Secretária Executiva para efeito de eventual substituição. **Art.28.** Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como membros credenciados, sem direito a voto, os Conselheiros Suplentes e os Técnicos de reconhecida competência ou representantes das entidades interessadas, para esclarecimento das matérias em debate. **Art. 29.** As atas das reuniões serão lavradas em livro específico. **Parágrafo único.** As retificações das atas serão inseridas na ata da reunião seguinte, devendo ser assinadas pelos Conselheiros presentes nesta reunião. **Seção I Dos Trabalhos. Art. 30.** O Presidente da Comissão, na hora designada para o início da reunião, declarará abertos os trabalhos que observará a seguinte ordem: **I** - leitura da ata da reunião anterior, pela Secretária Executiva; **II** - leitura do expediente, pelo Presidente; **III** - distribuição das matérias aos relatores; **IV** - leitura, discussão e votação de requerimentos, relatórios e pareceres. **Art.31.** Para as matérias submetidas às Comissões, deverão ser designados relatores na primeira reunião da comissão a contar de seu recebimento pelo Presidente, exceto para aqueles em regime de urgência, quando a designação será imediata. **Art. 32.** As Comissões terão os seguintes prazos para a emissão do parecer: **I** - 07 (sete) dias, quando se tratar de matéria em regime de urgência; **II** - 15 (quinze) dias, nos demais casos. **Art. 33.** O parecer será apresentado até a primeira reunião subsequente ao término do prazo. **Art. 34.** Esgotados os prazos concedidos sem ter sido exarado parecer, o Presidente designará outro relator. **Art. 35.** Rejeitado o parecer, e não havendo pedido de vistas, o Presidente da Comissão designará outro relator, que terá prazo até a reunião seguinte para apresentar novo

parecer. **Art. 36.** Irão à deliberação do Plenário o parecer vencedor, e as declarações do voto, se houver. **Art. 37.** Será assegurado o pedido de vista pelos seguintes prazos: **I** - De 07 (sete) dias nos casos em regime de urgência; **II** - De 10 (dez) dias, nos demais casos. **Parágrafo único.** Não se concederá vista do mesmo processo a quem já o tenha obtido. **Art. 38.** Durante a discussão poderá usar da palavra qualquer membro da Comissão, por 10(dez) minutos, prorrogáveis a critério do Presidente. **Art. 39.** As Comissões para desempenho de suas atribuições poderão realizar diligências que considerarem necessárias. **Art. 40.** As questões de ordem serão resolvidas pela Comissão. **Seção II Das Distribuições. Art. 41.** A distribuição da matéria às Comissões será feita pelo Presidente do Conselho. **Art. 42.** A ordem e organização dos processos e documentos entregues à Comissão ficarão sob a responsabilidade da Secretária Executiva, que repassará a Assessoria Técnica pertinente. **Art. 43.** As Comissões poderão realizar reuniões conjuntas, presididas pelo Presidente que tiver mais tempo no Conselho. **Parágrafo único.** Competirá ao Presidente designar o Relator sobre a matéria objeto da reunião conjunta. **Art. 44.** A Comissão que pretender audiência de outra Comissão deverá solicitá-la ao Presidente do Conselho. **Seção III Dos Atos. Art. 45.** Os atos propostos pelas Comissões e aprovados pelo Plenário tomarão a forma de parecer, resolução ou indicações e serão assinados pelo Presidente do Conselho. **§ 1º** Resolução é o ato pelo qual o Conselho normatiza matéria de sua competência. **§ 2º** Parecer é o pronunciamento sobre matéria submetida ao Conselho Municipal de Educação. **§ 3º** Indicação é o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação propõe medidas com vistas à expansão e melhoria do ensino. **Capítulo VI Do Funcionamento Das Sessões Plenárias. Art. 46.** O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á em Sessão Plena Ordinária, independente de convocação, mensalmente. **Parágrafo único.** A cada 06 (seis) meses, no mínimo, uma das sessões ordinárias será dedicada exclusivamente ao debate e reflexão dos assuntos educacionais não vinculados especificamente aos processos protocolados ou em andamento no Conselho, com a temática estabelecida por proposta do Conselheiro ou da Comissão. **Art. 47.** A convocação para reuniões extraordinárias do Conselho Municipal de Educação poderá ser feita com 24(vinte e quatro) horas de antecedência, se formalizada no dia da reunião ordinária e, nos demais casos, deverá ser efetuada sempre com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. **Art. 48.** As Sessões Plenas, bem como suas deliberações, só ocorrerão com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Conselheiros. **Parágrafo único.** Quando, no decurso da sessão, faltar número para as votações, prosseguir-se-á, na discussão da matéria constante na ordem do dia, retornando-se a matéria pendente na sessão seguinte para discussão e votação. **Art. 49.** A Sessão Plenária observará a seguinte ordem: **I** - leitura da ata; **II** - expediente; **III** - ordem do dia. **Art. 50.** As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos. **Art. 51.** As Sessões Plenárias não durarão mais de 02 (duas) horas, salvo o requerimento do Plenário, não excedendo a prorrogação de 30 (trinta) minutos. **Seção I Da Ata. Art. 52.** As Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Educação terão início com a discussão da ata da reunião anterior. **§ 1º** A Secretária Executiva encaminhará as atas para apreciação dos Conselheiros, com antecedência, mínima, de 48 (quarenta e oito horas) horas. **§ 2º** Não havendo manifestações contrárias ao teor da ata, será a mesma aprovada e subscrita pelos Conselheiros presentes. **§ 3º** As retificações requeridas por Conselheiros serão inseridas na ata da sessão subsequente. **Art. 53.** As atas serão lavradas em livro especial. **Seção II Do Expediente. Art. 54.** No Expediente, a Secretária Executiva dará ciência, em sumário, das proposições, ofícios, representações, petições e outros documentos dirigidos ao Conselho. **Parágrafo único.** As proposições e papéis serão entregues ao Presidente 30 (trinta) minutos antes da instalação dos trabalhos para a

leitura e encaminhamentos. **Art. 55.** Durante o Expediente e mediante inscrição formalizada junto à mesa, poderão os Conselheiros usar da palavra, por até 03 (três) minutos, improrrogáveis, não sendo permitido a partes. **Art. 56.** O Expediente não poderá ultrapassar 30 (trinta) minutos, contado o tempo reservado à leitura e aprovação da ata. **Seção III Da ordem do Dia Art. 57.** A ordem do dia será organizada pela Secretária Executiva e aprovada pelo Presidente, não podendo as matérias ser discutidas e votadas, senão, de acordo com as respectivas inscrições, salvo mediante requerimento de preferência, aprovado pelo Plenário. **§ 1º** Na organização da Ordem do Dia, a Secretária Executiva do Conselho colocará em primeiro lugar as proposições em regime de urgência, e das em regime de tramitação ordinária, na seguinte seqüência: **I** - votações adiadas; **II** - discussões adiadas; **III** - proposições que independem de pareceres, mas dependam de apreciação do Plenário; **IV** - proposições com pareceres aprovados pelas Comissões. **§ 2º** Os atos do Presidente, sujeitos à homologação do Plenário, serão incluídos na Ordem do Dia, em último lugar, dentro do grupo correspondente ou regime em que tramitam. **§ 3º** Dentro de cada grupo de matéria da seguinte disposição, na ordem cronológica de regime: **I** - Projeto de Resolução; **II** - Parecer; **III** - Indicação; **IV** - Moção; **V** - Requerimento. **Art. 58.** As votações e as discussões de matérias poderão ser adiadas mediante requerimento do Conselheiro, devendo este ser apresentado antes da votação e aprovação pelo Plenário, observando prazo de duas Sessões Ordinárias. **Art. 59.** As votações serão simbólicas, podendo qualquer Conselheiro requerer votação nominal. **Parágrafo único.** Havendo voto vencido, far-se-á do mesmo, menção na ata e, quando feito por escrito, acompanhará o parecer. **Art. 60.** Encerradas as discussões, nenhum Conselheiro poderá fazer uso da palavra, salvo para encaminhamento de votação. **Parágrafo único.** Antes do início da votação de qualquer matéria, será concedida vista ao Conselheiro que solicitar. **Art. 61.** As matérias lidas ou distribuídas em uma sessão, depois de ouvidas as respectivas Comissões e discutidas serão votadas, salvo requerimento aprovado pelo Plenário, o qual deverá definir o prazo para inclusão na Ordem do Dia. **Seção IV. Da Discussão. Art. 62.** Nenhum Conselheiro poderá falar sem que lhe tenha sido concedida à palavra pelo Presidente. **Parágrafo único.** Ao pronunciar-se, o Conselheiro deverá ater-se a matéria em discussão. **Art. 63.** A palavra será dada ao Conselheiro que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular a procedência quando mais de um a pedirem ao mesmo tempo. **Parágrafo único.** O Relator terá preferência para manifestar-se sobre a matéria em discussão. **Art. 64.** As proposições e pareceres incluídos em Pauta poderão receber emendas durante a discussão, sendo estas incluídas ao parecer, desde que o relator aceite. **§ 1º** As emendas serão supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas. **§ 2º** As emendas deverão ser apresentadas por escrito. **Art. 65.** O Presidente solicitará ao Conselheiro que interrompa o seu discurso, para: **I** - comunicação importante; **II** - recepção de autoridade ou personalidade. **Seção V Dos Apartes Art. 66.** Aparte é a interrupção do orador, para indagação ou esclarecimento, relativo à matéria em debate. **§ 1º** O Conselheiro somente poderá apartear o orador se obtiver permissão do mesmo. **§ 2º** Não será admitido aparte: **I** - na palavra do Presidente; **II** - por ocasião de encaminhamento de votação; **III** - quando o orador estiver suscitando questão de ordem. **Capítulo VII Das Disposições Preliminares. Art. 67.** As Sessões Plenárias serão públicas. **Art. 68.** Poderá a Sessão Plenária ser suspensa ou encerrada por: **I** - conveniência da ordem; **II** - falta de quorum para votação das proposições; **III** - falta de matéria a ser discutida. **Parágrafo único.** A ata será lavrada ainda que não haja sessão por falta de número, mencionados os nomes dos Conselheiros presentes. **Art. 69.** Fora dos casos expressos no artigo anterior, somente mediante deliberação do Plenário, requerimento de 2/3 (dois terços) no mínimo, das entidades

representadas, poderá ser a sessão suspensa ou encerrada. **Art. 70.** O Plenário poderá destinar as duas primeiras partes da sessão a comemorações, ou interromper os seus trabalhos, em qualquer fase, para recepção de personalidades, por proposta do Presidente ou de Conselheiro. **Capítulo VIII. Das Disposições Gerais e Finais. Art. 71.** O período de atividades do Conselho acompanhará o Calendário da Rede Municipal de Ensino. **Art. 72.** Em caso de vaga, o Conselheiro Suplente assume automaticamente a condição de Titular. **Art. 73.** Os Conselheiros Titulares e Suplentes que faltarem a 03 (três) Sessões Plenárias e ou reuniões de Comissões, sejam elas consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, sem justificativa ao plenário, serão considerados desistentes. **Parágrafo único** - No caso previsto no caput deste artigo, o Presidente tomará providências para a convocação do substituto. **Art. 74.** Em caso de ausência, o Conselheiro Titular, comunicará o Suplente para o exercício das funções. **Art. 75.** A atuação dos membros do Conselho Municipal de Educação será considerada atividades de relevante interesse social. **Art. 76.** Ao Conselheiro Titular ou Suplente será concedida, mediante o devido requerimento, licença nos seguintes casos: **I** - tratamento de saúde; **II** - desempenho de atividades relevantes, a critério do Plenário do Conselho; **III** - realização de estudo fora do Município, a critério do Conselheiro; **IV** - por outro motivo considerado relevante pelo Plenário do Conselho; **V** - concorrer a cargo eletivo. **§ 1º** A licença para tratamento de saúde será concedida mediante atestado médico. **§ 2º** As licenças previstas nos incisos II e IV do presente artigo estarão condicionadas à aprovação, por maioria absoluta do Plenário, e não poderão ter prazo superior a 03 (três) meses. **§ 3º** A licença para realização de estudos fora do Município, cuja concessão é condicionada à aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho e não terá prazo superior ao tempo de mandato. **Art. 77.** O Conselho Municipal de Educação poderá realizar sessões solenes para grandes comemorações ou homenagens especiais, que serão consideradas ordinárias ou extraordinárias, conforme coincidam ou não com as sessões ordinárias do Conselho. **Art. 78.** Os Conselheiros, quando em viagem representando o Conselho, terão direito ao recebimento de diárias em conformidade ao **§ 2º do Art. 4º da LC 187/2019** e nos termos do decreto nº 1659/2006 alterada pelo decreto nº 2.322/2011. **Art. 79.** O Presente Regimento poderá ser alterado por proposta apresentada por escrito e devidamente justificada em sessão do Conselho, por qualquer integrante do Conselho Municipal de Educação, desde que aprovado por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros representantes das entidades. **Art. 80.** O Conselho Municipal de Educação não tomará conhecimento de proposta ou requerimento de natureza estritamente pessoal, salvo em caso de recurso. **Art. 81.** As dúvidas e os casos omissos deste Regimento serão apreciados e resolvidos pelo Plenário, observando as disposições legais, e terão força normativa. **Art. 82.** Este Regimento foi aprovado pelo Conselho Municipal de Educação e entrará em vigor a partir da publicação do Decreto de Homologação do Executivo Municipal. Sem mais nada a tratar, a presidente encerrou a reunião, agradeceu a presença de todos e, eu, Telma Alves Beltrão, secretária executiva, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada será assinada por mim e demais presentes. Mirassol d'Oeste/MT, 10 de novembro 2020.